

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 023/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J - 00.293.877/0001-18

**ENDEREÇO - AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244 EDE.
EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA – CAMINHO DAS
ÁRVORES – SALVADOR/BA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E
CONSUMÍVEIS) EM SCANNER.**

**VALOR - MENSAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E
QUINHENTOS REAIS) PERFAZENDO O VALOR
ANUAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL
REAIS).**

PROCESSO - Nº 2022102717

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 027/2022

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

MARCOS LOPES
DOS
SANTOS:386774745
87

Assinado eletronicamente pelo(a) MARCOS LOPES DOS SANTOS:386774745 em 12/02/2022 às 14:52:10. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e produzirá os mesmos efeitos jurídicos que o documento físico assinado pelo(a) signatário(a). Para mais informações, consulte o Manual de Assinatura Eletrônica disponível em: www.alba.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 130, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ADOLFO MENEZES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edf. Empresarial Thomé de Souza – Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.293.877/0001-18 neste ato representado pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 027/2022, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18/05/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (reposição de peças e consumíveis) em scanner, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º 027/2022 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.

MARCOS LOPES
DOS
SANTOS:386774
74587

Anexo de forma digital por MARCOS
LOPES DOS SANTOS:386774587
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00
CPF nº 08.101.070-00

Página 2 de 10

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO / VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo para início do serviço é de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

2. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação, em caráter excepcional, nos termos do parágrafo único, do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA se obriga junto à Contratante a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

MARCOS LOPES
DOS
SANTOS:386774
74587

Assinatura de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS, 386774587
CPF nº 02.010.910/94710, cor-Secretaria da Mesa da Faculdade de Direito - UFBA, cor-DF 8 e UFBA, cor-AC SERVA FIB 05, cor-0112450000100, cor-752314000, cor-MARCOS LOPES DOS SANTOS, 386774587
Lindaia, 7022, 06.30.15.57.45 0100

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

10. A **CONTRATADA** deverá apresentar autorização do fabricante para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

11. Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

12. Apresentação mensal da Ordem de Serviço, atestado pelo responsável do Setor de Microfilmagem.

13. O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis ser repostado da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº 9.433/2005.

14. A **CONTRATADA** deverá ter sede em Salvador/BA.

15. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

16. A **CONTRATADA** deverá fornecer telefones e/ou e-mails indicados para abertura de chamados para manutenção preventiva ou corretiva.

17. Os chamados para manutenção preventiva e corretiva deverão ser atendidos em prazo não superior a 08 (oito) horas úteis no horário compreendido entre 8:00 e 17:30 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer peças, acessórios, cabos de ligação, placas, roletes e outras peças gastas pelo uso.

19. A empresa **CONTRATADA** deverá ser autorizada da Fujitsu.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local do serviço, observada as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados por ela;

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

MARCOS LOPES
DOS
SANTOS:3867747
4587

Assinado eletronicamente por MARCOS LOPES DOS SANTOS, em 27/04/2015 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por MARCOS LOPES DOS SANTOS em 27/04/2015 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por MARCOS LOPES DOS SANTOS em 27/04/2015 às 14:08:00. Documento assinado digitalmente por MARCOS LOPES DOS SANTOS em 27/04/2015 às 14:08:00.

Página 5 de 10

ALBA – Assembleia Legislativa da Bahia

5. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
6. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
7. Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados.
8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço e o atesto do setor responsável, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o 8º (oitavo) dia, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar, mensalmente, conforme medição, a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, referente ao serviço prestado, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.
3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
5. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados.
6. O pagamento do Treinamento se dará após sua conclusão.
7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou incomplicência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

MARCOS LOPES

DÓS

SANTOS:386774745

87

Assinado eletronicamente pelo(a) MARCOS LOPES
DÓS
CPF nº 000.000.000-00
Assinatura: 386774745
Data: 2023.08.28 10:14:23

Página 6 de 10

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente.
3. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme o índice Oficial IPCA.
4. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país. - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
5. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão; observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

MARCOS
LOPES DOS
SANTOS:386
77474587

Registro de Serviço Digital por MARCEL
LOPES DOS SANTOS:386 77474587
CNPJ: 06.908.908/0001-00
Inscrição Estadual nº 10.110.110-00
CNPIS: 06.908.908/0001-00
CPF: 06.908.908/0001-00
MARCOS LOPES DOS
SANTOS:386 77474587
CNPIS: 06.908.908/0001-00

Página 7 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

MARCOS
LOPES DOS
SANTOS:3867
7474587

Assinado de forma digital por MARCOS
LOPES DOS SANTOS:38677474587
LPE: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=00001010397410, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB
v5, ou=42173620000180,
ca=PRESENCIAL, cn=MARCOS LOPES
DOS SANTOS:38677474587
Dados: 2022.06.30 16:03:43 -0300'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de agosto de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE

**MARCOS LOPES DOS
SANTOS:38677474587**

Assinado de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=00001010197410, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RI R, ou=RI B e CPF A1, ou=AC SERASA RI B v5,
ou=6217362000180, ou=PRESENCIAL, ou=MARCOS LOPES DOS
SANTOS.38677474587
Dados: 2022.06.30 16:05:03 -03'00'

MS COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME
MARCOS LOPES DOS SANTOS – SÓCIO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Manutenção preventiva e corretiva (reposição de peças e consumíveis) dos seguintes scanners:				
01	FUJITSU FI 7600;	01 UND	R\$ 1.230,00	R\$ 14.760,00
02	FUJITSU FI 6770;	01 UND	R\$ 1.330,00	R\$ 15.960,00
03	FUJITSU FI 7160;	04 UNDS	R\$ 1.480,00	R\$ 17.760,00
04	FUJITSU SP 1120;	01 UND	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
05	FUJITSU SV 600;	02 UNDS	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).				
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).				

**MARCOS LOPES
DOS
SANTOS:3867747
4587**

Assinado de forma digital por MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010397470, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=62173620000180, ou=PRESENCIAL, cn=MARCOS LOPES DOS SANTOS:38677474587
Dados: 2022.06.30 16:07:33 -03'00'

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 27/07/2022 19:31

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022456667>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVENIADA	FAM CRED - CLUBE DE SEGUROS & ASSISTÊNCIA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/08/2022 À 31/07/2023, CONFORME PROCESSO Nº 2022106349.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	023/2022
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	00.293.877/0001-18
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS) EM SCANNER.
VALOR	MENSAL DE R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2022102717
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 027/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/08/2022 À 31/07/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	BANCO DO BRASIL S.A
C.N.P.J.	00.000.000/0001-91
PROCESSO Nº	2022101857
OBJETO	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM SAQUES E COMO MEIO DE PAGAMENTO NAS SUAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA - 01/08/2022 À 31/07/2023.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS:

Nº. 15.321/2022 - Designar a servidora ANA PAULA NASCIMENTO DULTRA, cadastro nº 923.123, para responder pela Coordenação de Apoio Taquigráfico, Símbolo FGC, no período de 25/07/2022 a 13/08/2022, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2021/2022.

Nº. 15.322/2022 - Exonerar FERNANDA CARVALHO DE SOUZA BARRETO da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.323/2022 - Nomear LIVIA JULIANE PEREIRA MAIA para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotada na Presidência, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.324/2022 - Exonerar PAULO GIRVAN ALVES SIMOES JUNIOR da função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.325/2022 - Nomear PAULO GIRVAN ALVES SIMOES JUNIOR para a função comissionada de Assessor de Comunicação Social II, Símbolo FC03, a partir de 01/08/2022.

Nº. 15.326/2022 - Nomear NEILTON DIAS DE SALES para a função comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC02, lotado na Presidência, a partir de 01/08/2022.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 1.247/2022 - Conceder à servidora LAURA REGINA NASCIMENTO MATOS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 099.337, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 01/05/2021, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 01/05/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 1.248/2022 - Permitir que o servidor FLAVIO AUGUSTO CEZAR DE ABREU, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.971, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 22/08/2022 a 20/09/2022, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.177/2022.

Nº. 1.249/2022 - Conceder ao servidor LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 192.134, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 11/04/2015 a 11/04/2020, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 04/08/2022 a 02/09/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 11/04/2025, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança
nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br



EGBA SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis.

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

